

LEI MUNICIPAL Nº 1.141-A/2020

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, para a legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seus Arts. 90 e 106, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Joaquim Nabuco, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2021 e termina em dezembro de 2024, será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, desde que haja disponibilidade financeira e respeitado o limite com a folha de pagamento.

Parágrafo único. Caso os limites estabelecidos no art. 29 e § 1º do art. 29-A da Constituição Federal de 1988, para o comprometimento de despesas com a folha de pagamento da Câmara, sejam extrapolados, os subsídios estipulados no caput serão reduzidos, para adequação.

Art. 2º O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, correspondentes aos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

- I – Individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;
- II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme inciso VII do art. 29 da Constituição Federal; e
- III – Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 4º Ao Presidente da Câmara será concedida uma verba de natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) sobre o subsídio efetivamente pago, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O valor da representação não excederá o subsídio fixado para o Vereador.

Art. 5º As verbas de caráter indenizatório, para ressarcir despesas eventuais que os vereadores tenham como diárias a serviço da Câmara e em missão oficial, não se enquadram no conceito de remuneração, excluindo-se do cômputo dos limites remuneratórios legais, conforme expressa previsão do § 11 do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º Na convocação dos membros da Câmara Municipal durante os recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação, mesmo que seja feita a requerimento do Poder Executivo.

Art. 7º O vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

§ 1º As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente o vereador deixar de comparecer e proceder com justificativa dirigida e aceita pelo Presidente da Câmara.

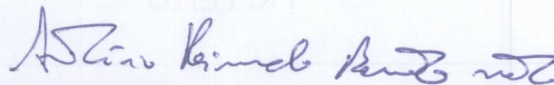
§ 2º Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pela Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

§ 3º O valor da sessão será calculado com base no valor do subsídio mensal dividido pelo número de sessões ordinárias do mês.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento Anual, suplementada se necessário for observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Joaquim Nabuco em 05 de novembro de 2020.

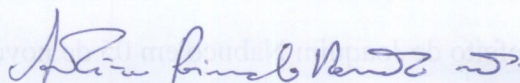


ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
PREFEITO

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº. 1.141-A, de 05 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 05 de novembro de 2020.



ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
PREFEITO